

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº _____ / 2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Lei nº _____/2022.

Direito Constitucional e Administrativo. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Concessão de reajuste. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa reajustar em 10,54% o vencimento dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações do Município.

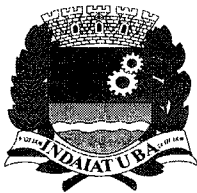
2. *Eis a síntese do necessário para prosseguir.*

FUNDAMENTAÇÃO

3. No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, é de se notar que o projeto em apreço trata do reajustamento do vencimento dos servidores locais, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para dispor sobre o tema, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

4. Além disso, importante salientar que inexistente vício de **INICIATIVA**, na medida em que a Lei Orgânica do Município atribuiu ao Prefeito a competência privativa para deflagrar o processo legislativo que vise a dispor sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais (art. 47, inciso II, alínea b, da LOM¹) e a

¹ Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que: II – dispõem sobre: b – fixação ou aumento de remuneração dos servidores municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº _____ / 2022

proposição encontra-se subscrita por ele.

5. Noutro giro, sob o prisma da **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar, uma vez que o art. 113, inciso X, da LOM² apenas exige a edição de lei específica.

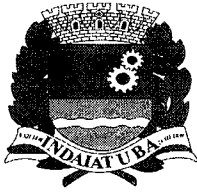
CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Finanças e Orçamento** (art. 59, do RI) para emissão de Parecer.

7. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 2º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal (art. 55, da LOM).

8. Havendo **pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus

² X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº _____ / 2022

membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

9. **Eis o parecer, s.m.j.**

Indaiatuba/SP, aos 21 de março de 2022.